

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.494/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

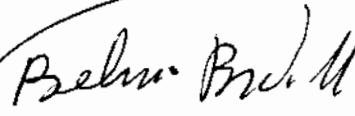
APROVA:

Revoga a Lei Complementar n. 752/2009.

Art. 1.º Fica revogada a Lei Complementar n. 752, de 23 de janeiro de 2009.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de julho de 2014.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n. 888/2011, que dispôs sobre o uso e ocupação do solo no Município de Maringá, revogando a LC 331/99, estabeleceu novas regras e zoneamentos, delimitando que as zonas do Município é a indicada no mapa do "Anexo III – Zoneamento do Uso do Solo", inclusive sendo esse parte integrante da lei (art. art. 6º, §2º da LC 888/2011).

Desta forma, como as áreas objeto da Lei Complementar n. 752/2009 continuam como Zona Residencial 3 (ZR3) na Lei nova Complementar n. 888/2011 e no mapa constantes do Anexo III, que regulou inteiramente a matéria, há necessidade de sua revogação expressa, nos termos da parte final do §1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL 4.657/42, alterado pela Lei 12.376/10), mantendo-se as zonas especificadas pela novel legislação e mapa.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 752.

Autor: Vereador Valter Viana.

Classifica os lotes n. 260, 260-A e 260-B/C do Jardim Betty como Zona Residencial 3 (ZR-3).

Art. 1.º Os lotes n. 260, 260-A e 260-B/C, localizados no Jardim Betty, entre a Avenida Joaquim Duarte Moleirinho, a Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, o Córrego Cleópatra e Córrego Betty, pertencentes à Zona Residencial 1 (ZR-1), passam a integrar a Zona Residencial 3 (ZR-3), prevista na alínea "c" do inciso V do artigo 7.º da Lei Complementar n. 331/99, conforme descritos nos mapas que integram a presente Lei, na forma de Anexos I e II.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento para os lotes previstos no *caput* será de, no máximo, 2.0 (dois ponto zero).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2009.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário